



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO COMPLEMENTAR AO Nº 2.822 / ANO XII / 1ª PÁGINA

PONTA GROSSA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2020

Jornalista responsável
ADILSON DUSI STRACK

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS.....1

DECRETOS

DECRETO Nº 17.271, de 27/04/2020

Dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Ponta Grossa, em complemento aos Decretos 17.207, de 03/04/2020, 17.211, de 06/04/2020, 17.242, de 09/04/2020 e 17.255/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolo SEI18096/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º. Ficam MANTIDAS as determinações dos Decretos 17.207, de 03/04/2020, 17.211, de 06/04/2020, 17.242, de 09/04/2020 e 17.255/2020, acrescidas do seguinte:

- I. em decorrência do feriado nacional do dia 1º de maio de 2020, sexta-feira, Dia do Trabalhador, excepcionalmente, as atividades comerciais com abertura prevista para essa data poderão funcionar no sábado dia 02 de maio de 2020;
- II. os estagiários do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta maiores de 18 anos devem reiniciar os estágios a partir de 28 de abril de 2020, obedecendo a escala de trabalho determinada pelos respectivos locais de estágio, observada a execução de 50% da carga horária em regime presencial e o restante em regime de *home office*, quando possível;
- III. os estagiários da Secretaria Municipal de Educação maiores de 18 anos deverão aguardar as diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, no que tange à data de retorno parcial das atividades.

Art. 2º. O Decreto n. 17.243, de 09/04/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica AUTORIZADA a reabertura do serviço de alimentação em restaurantes e lanchonetes a partir do dia 28 de abril de 2020 observadas as seguintes normas: (NR)

- I. presença de dois consumidores por mesa;

- II. a distribuição das mesas e a ocupação do espaço deve manter as pessoas, no mínimo, a 1,5 m uma da outra;
- III. restrição de acesso ao recinto, de forma que as pessoas se mantenham à distância de 1,5 m uma da outra;
- IV. os estabelecimentos devem organizar filas de acesso, atendimento e pagamento, de forma que as pessoas fiquem a 1,5 m uma da outra;
- V. os estabelecimentos que utilizarem o sistema de "prato feito" devem manter atendentes com luvas limpas, touca e máscara própria à manipulação de alimentos, para servir os clientes, de forma a diminuir o contato com os utensílios de uso geral;
- VI. somente terão acesso ao serviço de buffet os consumidores:
 - a) portando máscaras de contenção;
 - b) usando luvas descartáveis para manuseio de talheres compartilhados.

Art. 3º. O Decreto n. 17.258, de 22/04/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º. ...

- a) horário de funcionamento das lojas e praça de alimentação será das 12:00h às 20:00h, permanecendo fechados os cinemas e áreas de recreação para crianças e adolescentes; (NR)

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de abril de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

